



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 262/2013

Em 21 de 08 de 2013

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL.

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

OK



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/08/2013 09/16 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 262 /2013.

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Campina Grande, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Campina Grande, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I** - áreas verdes na escola e na região;
- II** - poluição do ar;
- III** - adensamento populacional na região;
- IV** - grau de inclusão e exclusão social;
- V** - saneamento básico na escola e na região;
- VI** - trânsito e transporte público na região;
- VII** - proteção do solo e das águas;
- VIII** - proteção da fauna e da flora;
- IX** - políticas de urbanização da região;
- X** - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI** - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII** - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

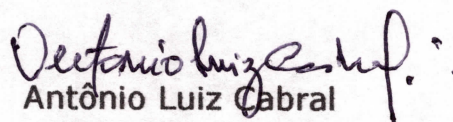
Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa Felix Araújo", em 20 de agosto 2013.


Antônio Luiz Cabral
Vereador PRB

Justificativa:

A iniciativa de se propor um programa de sustentabilidade ambiental na rede municipal de ensino vem ao encontro das novas e urgentes exigências vez que a Paraíba está situada no polígono da seca tendo cerca de 85% de sua região comprometida pelo avanço do processo de desertificação. Ou seja, toda e qualquer iniciativa por parte do Poder Público e dos variados setores da sociedade civil organizada se reveste de grande importância no somatório de forças que venham a convergir para uma convivência harmônica do Homem com sua terra.

Assim, cumpre ao Poder Público encorajar todas as iniciativas que impliquem em desenvolvimento de práticas sustentáveis e a escola pública é o lugar mais propício para o despertar dessa consciência.

A Organização das Nações Unidas divulgou Relatório 2012 do cenário mundial sobre a sustentabilidade do planeta, donde se destacam pontos preocupantes nos quais as nações estão sendo advertidas, quais sejam, o crescimento populacional incompatível com a quantidade de alimentos disponíveis e os meios de adquiri-los.

A questão é deveras urgente. Precisa-se inculcar na cabeça do alunado em geral, que as práticas sustentáveis são irremediavelmente a tônica dessa geração, pois os recursos de que dispõe o planeta já estão solapados pela irresponsabilidade das ações humanas e logo, teremos a necessidade de resgatar valores agrícolas de tempos imemoriais sendo o avanço tecnológico menos relevante quando o assunto é a escassez de alimento.

Sendo assim, apresento este projeto para apreciação de meus nobres pares contando com suas habituais atenções.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 20 de agosto 2013.